

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A

FONE/FAX (087) 691-1123

CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º 526/99 DE 13 DE SETEMBRO DE 1999

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PAGAR AS DESPESAS MENSIS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º.- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a pagar mensalmente o aluguel do prédio utilizado pelo escritório local FNS- Fundação Nacional de Saúde; bem como, as contas mensais relativas ao consumo de água e ao consumo de energia elétrica no referido prédio.

ARTIGO 2º.- Os pagamentos de que tratam o artigo 1º. da presente Lei, vigorarão enquanto vigor o contrato de locação do prédio utilizado e seus eventuais aditivos.

ARTIGO 3º.- As despesas com a execução desta lei, serão cobertas com recursos consignados em dotações orçamentarias, constante do orçamento vigente.

ARTIGO 4º.- Ficam convalidados todos os pagamentos mensais de aluguel de prédio, contas mensais sobre o consumo de energia elétrica e contas mensais sobre o consumo de água, utilizados pela FNS- Fundação Nacional de Saúde, até a presente data.

ARTIGO 5º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º.- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 13 DE SETEMBRO DE 1999

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME

Original está na Lei N.º 524/99
Publicada dia 16-09-99



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º 526/99 DE 13 DE SETEMBRO DE 1.999

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A PAGAR AS DESPESAS
MENSAS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

- ARTIGO 1º.-** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a pagar mensalmente o aluguel do prédio utilizado pelo escritório local FNS- Fundação Nacional de Saúde; bem como, as contas mensais relativas ao consumo de água e ao consumo de energia elétrica no referido prédio.
- ARTIGO 2º.-** Os pagamentos de que tratam o artigo 1º- da presente Lei, vigorarão enquanto viger o contrato de locação do prédio utilizado e seus eventuais aditivos.
- ARTIGO 3º.-** As despesas com a execução desta lei, serão cobertas com recursos consignados em dotações orçamentárias, constante do orçamento vigente.
- ARTIGO 4º.-** Ficam convalidados todos os pagamentos mensais de aluguel de prédio, contas mensais sobre o consumo de energia elétrica e contas mensais sobre o consumo de água, utilizados pela FNS- Fundação Nacional de Saúde, até a presente data.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 13 DE SETEMBRO DE 1.999.


Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA
DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.


Julio Oliveira Filho
- SECRETARIO GERAL -



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº

FONE/FAX: (067) 591-1115

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 08 de setembro de 1.999.

OFÍCIO Nº CMSRP/MS – 593/99

Senhor Prefeito Municipal;

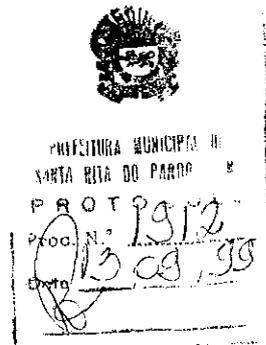
Formulamos o presente, com o intuito de encaminhar a Vossa Excelência, o **AUTÓGRAFO DE LEI nº 055/99**, referente ao Projeto de Lei nº 070/99, que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PAGAR AS DESPESAS MENSAIS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, o qual foi aprovado por unanimidade dos edis na 23ª Sessão Ordinária do corrente exercício.

Sendo só para o momento, subscrevemo-nos aproveitando o ensejo, para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

Antônio Carlos Castelo Branco
Presidente

Exmo. Sr.
Prof. ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS.
DD. PREFEITO MUNICIPAL.
NESTA.





**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº
FONE/FAX: (067) 591-1115
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 055/99.
DE 08 DE SETEMBRO DE 1.999.**

DO

**PROJETO DE LEI N.º 070/99.
DE 19 DE AGOSTO DE 1.999.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI Nº. 070/99, QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PAGAR DESPESAS MENSAS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. PORTANTO AUTORIZO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI :

- ARTIGO 1º.-** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a pagar mensalmente o aluguel do prédio utilizado pelo escritório local FNS- Fundação Nacional de Saúde; bem como, as contas mensais relativas ao consumo de água e ao consumo de energia elétrica no referido prédio.
- ARTIGO 2º.-** Os pagamentos de que tratam o artigo 1º- da presente Lei, vigorarão enquanto viger o contrato de locação do prédio utilizado e seus eventuais aditivos.
- ARTIGO 3º.-** As despesas com a execução desta lei, serão cobertas com recursos consignados em dotações orçamentarias, constante do orçamento vigente.
- ARTIGO 4º.-** Ficam convalidados todos os pagamentos mensais de aluguel de prédio, contas mensais sobre o consumo de energia elétrica e contas mensais sobre o consumo de água, utilizados pela FNS- Fundação Nacional de Saúde, até a presente data.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº
FONE/FAX: (067) 591-1115
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO
PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 08 DE SETEMBRO DE 1.999.


.....
Antônio Carlos Castelo Branco
Presidente


.....
Ana Ruthi Martins Faustino
1ª Secretária

ESTE AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 055/C M.S.R.P./99, FICARÁ AFIXADO NA
PORTARIA DESTA CASA LEGISLATIVA PARA CONHECIMENTO DO PÚBLICO E
REGISTRADO NAS FOLHAS DO LIVRO PRÓPRIO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 19 de Agosto de 1.999

OF. N.º 1098/99

Senhor Presidente:

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 070/99

Juntamos ao presente para deliberação dessa egrégia Câmara Municipal, em regime de urgência especial, o Projeto de Lei N.º- 070/99, que "autoriza o Poder Executivo Municipal a pagar as despesas mensais que menciona, e dá outras providências.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos, aproveitando o ensejo, para renovar nossos protestos de estima, consideração e apreço.

*Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo/MS*

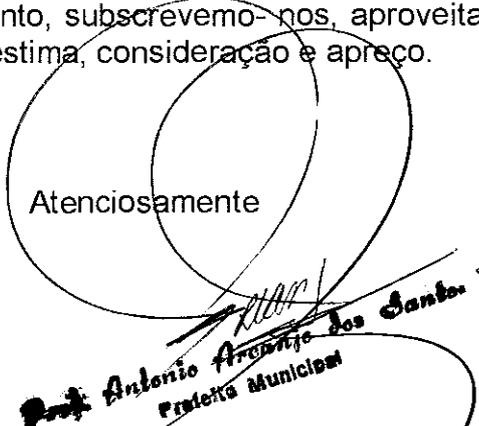
PROTOCOLO GERAL

N 516,199

24,08,1999


Visto

Atenciosamente


Prof. Antonio Aracêjo dos Santos
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
Ver. ANTONIO CARLOS CASTELO BRANCO
DD Presidente da Câmara Municipal
NESTA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO LEI N.º 070/99 DE 19 DE AGOSTO DE 1.999

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A PAGAR AS DESPESAS
MENSAS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

- ARTIGO 1º.-** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a pagar mensalmente o aluguel do prédio utilizado pelo escritório local FNS- Fundação Nacional de Saúde; bem como, as contas mensais relativas ao consumo de água e ao consumo de energia elétrica no referido prédio.
- ARTIGO 2º.-** Os pagamentos de que tratam o artigo 1º- da presente Lei, vigorarão enquanto viger o contrato de locação do prédio utilizado e seus eventuais aditivos.
- ARTIGO 3º.-** As despesas com a execução desta lei, serão cobertas com recursos consignados em dotações orçamentarias, constante do orçamento vigente.
- ARTIGO 4º.-** Ficam convalidados todos os pagamentos mensais de aluguel de prédio, contas mensais sobre o consumo de energia elétrica e contas mensais sobre o consumo de água, utilizados pela FNS- Fundação Nacional de Saúde, até a presente data.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 19 DE AGOSTO DE 1.999.


Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

JUSTIFICATIVA
AO PROJETO DE LEI 070/99

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Conforme entendimentos efetuados para que a Fundação Nacional de Saúde mantesse serviços em nosso município, foi necessário que contribuíssemos com o aluguel mensal de uma casa para sua instalação, bem como, o pagamento das contas mensais referente ao consumo de água e energia elétrica.

Para regularização dessas despesas é que apresentamos o presente Projeto de Lei, o qual rogamos seja deliberado em regime de urgência especial.